



DECRETO Nº 2.648, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para o fechamento do Exercício de 2024 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO as vedações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual impõe limites e condições para a realização de despesas no último ano de mandato, visando prevenir eventuais comprometimentos das finanças públicas e assegurar a transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a observância rigorosa dessas vedações legais, voltadas para o último ano de mandato, é essencial para garantir o equilíbrio das contas públicas, a legalidade, a moralidade e a responsabilidade na geração da despesa na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público ;

CONSIDERANDO, por fim, que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de se manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;



CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no ano de 2024, compreendendo:

- I** – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas, até o final do exercício;
- II** – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.

Seção II

Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 15 de setembro de 2024, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Chefe do Poder Executivo, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

§1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.



§2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

Art. 3º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§1º Será feita pela Secretaria da Fazenda, programação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

§2º As programações físicas serão apresentadas à Fazenda Municipal e aos respectivos Fundos Municipais, até o dia 1º de setembro com os valores estimados.

§3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 4º Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo a Chefe do Poder Executivo criar através de ato próprio, comissão especial para essa finalidade.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta de pelo menos 3 (três) membros.

Art. 5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Executivo Municipal.

Seção III

Dos procedimentos Administrativos



Art. 6º Fica vedado o pagamento de horas extras, exceto nos casos de atuação de atividades operacionais das Secretarias de Agricultura, Infraestrutura e Saúde.

§1º Os demais servidores deverão atuar com banco de horas.

§2º Os serviços essenciais que necessitem de pagamento de horas extras, vinculam-se ao limite de 20 (vinte) horas mensais, bem como dependerá de justificativa da chefia imediata, devidamente autorizado pelo respectivo ordenador de despesas, a sua liberação, respeitando-se a programação de que trata o §2º do Art. 3º.

Art. 7º Fica suspenso o pagamento do terço de férias a todos os servidores a partir de 1º de setembro de 2024, enquanto perdurar o presente decreto, ficando resguardada a possibilidade de gozo e o pagamento do terço em momento posterior .

Parágrafo único. Excetuam-se do conteúdo do caput deste artigo, os casos de servidores que possuam férias cumuladas, autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Ficam todas as secretarias obrigadas a realizarem medidas de redução de consumo de energia, água, e materiais de expediente em 15% ao consumo atual.

Art. 9º Ficam suspensas as realizações de contratações de servidores, não podendo haver aumento no número de servidores vinculados ao Município a partir de 1º de setembro de 2024.

Parágrafo único. Ficam excetuadas da previsão contida no caput do presente artigo, as contratações necessárias para fins de substituição ou aquelas decorrentes de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

Art. 10. Ficam suspensas novas concessões a inserção em grupos de trabalho ou comissões que resultem em pagamento de gratificações, exceto em casos de substituição.

Art. 11. Ficam todas as secretarias obrigadas a realizarem medidas de redução de despesas com pessoal, no percentual de 10%.



Art.12. Fica suspenso o pagamento de diárias e suprimentos posteriores ao dia 01 de setembro de 2024, exceto as diárias decorrentes de agendas institucionais da Prefeita e Secretários que ocorram fora do estado de Pernambuco.

Art. 13. Com vias ao cumprimento efetivo do Art. 8º, fica reduzido o horário de expediente em todas as repartições públicas, exceto aquelas que ofertam serviços essenciais, até às 13h.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Seção I

Dos Empenhos

Art. 14. Fica estabelecida a data limite de 10 (dez) de setembro de 2024, para emissão de empenhos de recursos não vinculados, obedecidas as fontes/destinação, ressalvadas as seguintes situações:

- I** – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II** – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III** – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV** – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, autorizadas pela Chefe do Poder Executivo na forma da lei;

Seção II

Da liquidação e Do Pagamento

Art. 15. A partir do 1º dia útil do mês de dezembro de 2024, o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria da Fazenda contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:



- I autorização para realização da despesa;
- II adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III autorização para emissão da nota de empenho; IV – instrumento de contrato;
- IV documentação relativa à liquidação da despesa;
- V atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;
- VI autorização para pagamento.

Art. 16. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2024, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 17. Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem às condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§1º A Secretaria da Fazenda examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2024.

§3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.



Seção III

Da Dívida Pública

Art. 18. Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Fazenda fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.

§2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativa às retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV

Dos Inventários

Art. 19. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Disposições Finais

Art. 21. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.



Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2024.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
PREFEITA

MARIA LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:0725702
6483

Assinado de forma digital
por MARIA LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:07257026483
Dados: 2024.08.14 20:25:10
-03'00'